**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2019**

**PROCESSO N° 023/2019-FED**

**OFERTA DE COMPRA N° 270033000012019OC00014**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/08/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2019 ÀS 11:30 horas**

**PREGOEIRA: MARIA NAZARÉ ANTÃO PEREIRA DA SILVA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo n° 023/2019-FED, **objetivando a aquisição de equipamentos de informática (workstations) destinados ao CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática**,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo 1**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.2. Itens 01 e 02:

1.2.1. Nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e, considerando que os itens 01 e 02, referem-se ao mesmo material, cuja quantidade máxima total inicial estimada, somada, corresponde a 04 (quatro) unidades, restou definida a divisão do referido quantitativo em: item 01 (cota principal) e, item 02 (cota reservada).

1. No tocante à cota principal, referente ao item 01 (correspondente a 75% da quantidade máxima total inicial estimada), poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem às condições de credenciamento constantes deste Edital.

b) No tocante à cota reservada, referente ao item 02 (correspondente a 25% da quantidade máxima total inicial estimada), apenas poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam considerados microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

1.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

1.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.4. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.5. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.bec.sp.gov.br%2F&data=02%7C01%7CKennardChagas%40mpsp.mp.br%7C7e7b70cd8a6849f65c6208d724a1921f%7C2dbd8499508d4b76a31dca39cb3d8f1d%7C0%7C0%7C637018148690192496&sdata=MGuf6%2FhlYAd%2BiOyiBkDq%2FhK%2FJMQOwK8WAYJ3IVp%2Bnj8%3D&reserved=0) ou www.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sitio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) <<http://www.bec.sp.gov.br/>> (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, da Certidão de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea "f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do **Anexo 1** deste Edital;

b) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.
2. Deverão ser anexados à proposta, catálogo e especificações técnicas do modelo do produto ofertado, podendo ser extraído de páginas do fabricante na INTERNET, com o respectivo endereço do “site” acessado.

8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;
4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
7. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido equipamento de informática compatíveis com o objeto ofertado e prestado assistência técnica em garantia, apresentado(s) em original ou por cópia autenticada.

**1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 2, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/1998;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores.

1.5.2.Declaração subscrita por representante legal da licitante, de Capacidade de Assistência Técnica, conforme modelo constante do Anexo 7.

1.5.3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.5, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preços, por item, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentadas por empresas de enquadramento não contemplado no subitem 1, do item II deste edital.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (cinquenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

1. Na etapa de lances será respeitada a seguinte ordem: primeiro serão dados os lances referentes à cota principal; finalizada a cota principal, iniciar-se-á a etapa de lances para a cota reserva;

a.1) Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, observando se ainda:

a.1.1) Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15(quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, por item, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, por item, de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item V, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 o exercício do direito de preferência quanto à contratação do item 01, do Anexo 1 deste edital, observadas as seguintes regras:

6.1. A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor(es) valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, por item, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), por item proposto, inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.2.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo 1.

9. Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por meio de fac-símile para o número (11) 3119-9125 ou por correio eletrônico para o endereço [pregaoeletronico@mpsp.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpsp.mp.br)

c.1) sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea "c" deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da(s) licitante(s) vencedora(s) utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico;

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

10. A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ ou trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, por item proposto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao(s) vencedor(es), na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita, por item proposto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato, na Rua Riachuelo, N° 65/67 - Centro, CEP 01007-904 – SP – Telefone: (11) 3019-7198/7171, no horário das 11:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2. A(s) entrega(s) poderá(ão) ser efetuada(s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no item 1.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O Ministério Público do Estado de São Paulo, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação(ões) superior(es) àquelas constantes da proposta oferecida pela(s) licitante(s) vencedora(s), caso, no momento da entrega, a(s) licitante(s) vencedora(s), encontre(m) dificuldades para o cumprimento do apresentado em sua(s) proposta(s) devido a não continuidade de produção de algum componente.
   1. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) ofereça(m) uma configuração superior à oferecida em sua(s) proposta(s), a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita, desde que não traga ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.
   2. Não serão aceitos materiais com configurações diferentes dentro do mesmo lote.
2. Todos os equipamentos deverão:
3. Ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
4. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada, em português, necessária à instalação e operação dos equipamentos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
5. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.
6. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, do(s) número(s) de patrimônio a ser(em) recebido(s).
7. Após a entrega dos produtos e o recebimento da respectiva nota fiscal, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos produtos, em até 10 (dez) dias corridos, que será assinado por servidor do Ministério Público.
8. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o produto entregue e o especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) material(ais) em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, após o que serão realizados novos testes.
9. As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
10. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.
11. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 6 (seis) horas. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
    1. O atendimento deverá ser efetuado das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.
    2. Havendo necessidade de reinstalação dos softwares Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a licitante vencedora será responsável por esta.
    3. A licitante vencedora deverá fornecer o número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).
    4. Prestar a assistência técnica devida para os produtos, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.
    5. Após a conclusão de cada chamado técnico, a licitante vencedora deverá disponibilizar os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio ou e-mail, para o Ministério Público realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

8. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse do Ministério Público para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.

9. A licitante vencedora deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas do Ministério Público.

10. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato a Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de **5** (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria Geral - Rua Riachuelo, 115 – 6º Andar - Sala 613 – Centro - SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 9, do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, www.imesp.com.br opção "e-negociospublicos" e www.mpsp.mp.br.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e subitens 1,2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em **30** (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do Elemento 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação - UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n° 308/2003-PGJ., cuja cópia constitui o ANEXO IV deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” e no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3 *-* De acordo com artigo 81 da Lei de Licitações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, conforme o caso e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste e ao cancelamento de seu Registro de Preços.

4 - De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

7- A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

2 - A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, eos restantes 50% (cinquenta por cento) apósa lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

2.1. Se efetuar por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3 - Na hipótese de fiança bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

4 – O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

5 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do contrato será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Anexo 1 – | Memorial Descritivo; |
| b) Anexo 2 – | Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do ITEM lV do edital; |
| c) Anexo 3 – | Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
|  |  |
| d) Anexo 4 –  e) Anexo 5 – | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.  Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público; |
| f) Anexo 6 -   1. Anexo 7 – 2. Anexo 8 – | Modelo de Contrato;  Modelo de Declaração de Capacidade de Assistência Técnica.  Modelo de Proposta |

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (workstations) destinados a atender às necessidades do CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Item 01 – (Cota Principal – 75%) 03 (três) estações de trabalho com as seguintes especificações técnicas mínimas:**

**a) Placa principal**

a.1. Dois processadores de 16 núcleos cada, clock de 2.1GHz, 3.7 GHz Turbo, cachê de 22 MB, velocidade de barramento de 10.4 GT/s. 3UPI, HT (125W) DDR4-2666;

a.2. Memória principal de 128GB DDR4-2400 ECC registrada;

a.3. 02 (duas) unidades de armazenamento SSD de 960 GB e 03 (três) discos rígidos interface SATA III 6 Gb/s com capacidade de 4 TB.

a.4. Suporte às configurações de memória de canal duplo;

a.5. Padrão de barramento PCI-Express;

a.6. Padrão SMBIOS 2.7 ou superior;

a.7. Suporte à ACPI;

a.8. BIOS implementada em “flash memory” atualizável diretamente pelo microcomputador, com suporte à senha e capacidade de habilitar/desabilitar as portas USB e serial;

a.9. Deve possuir no mínimo, três slots, sendo dois PCI-Ex16 e outro compatível com PCI-Ex1.

a.10. Deve possuir entrada USB ou PS/2 exclusiva para teclado;

a.11. Deve possuir entrada USB ou PS/2 exclusiva para mouse;

a.12. Deve possuir suporte à RAID 0 e 1;

**b) Interfaces**

b.1. Deve possuir no mínimo 08 (oito) portas USB externas, sendo pelo menos  04 (uma) USB 3.0 e 04 (quatro) USB 2.0 ou superior Não serão aceitos hubs;

b.2. Uma porta FireWire IEEE 1394a e uma porta FireWire IEEE 1394b, sendo aceito slot PCI.

b.4. Duas portas de Rede Gigabit.

b.5 Total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3;

b.6. Taxa de transmissão de 10Mbps-Half Duplex, 10Mbps-Full Duplex/100Mbps-Half Duplex, 100Mbps Full Duplex /1000Mbps10/100/1000 Mbits;

b.7. Possuir suporte a tecnologia WOL (Wake-up On LAN);

b.8. Possuir suporte tecnologia PXE, para realizar instalação remota através da rede;

b.9. Possuir barramento de sistema para comunicação, tipo PCI-Express;

b.10 Kit multimídia, composto de unidade de DVD-RW, leitura e gravação, compatível com a controladora de disco ofertada, com software reprodutor e gravador de CD/DVD.

b.11. Interface de áudio de 16 bits, compatível com Sound Blaster. Tecnologia plug and play, com drivers disponibilizados no site do fabricante para MS-Windows 10;

b.12. Saída de som frontal para fones de ouvido e microfone;

b.13. Deve acompanhar software ou drivers quando necessários para o funcionamento adequado do equipamento e todos os cabos necessários ao perfeito funcionamento do kit; não deve possuir fax/modem integrado, mesmo que seja on-board;

b.14 Thunderbolt 2 PCI e card w DisplayPort loop back cable.

**c) Placa de vídeo**

c.1. Placa de vídeo offboard com no mínimo 1GB GDDR5/128bit/ Interface Dual Link DVI-I e duas interfaces Display Port / Resolução de 2560x1600 a 24 Bit, com suporte a dois monitores, ambos na resolução máxima.

c.2. Suporte completo para DirectX, incluindo Microsoft DirectX 11 Shader Model 5.0;

c.3. Suporte total para OpenGL®, incluindo OpenGL 4.1 ou superior.

**d) Teclado**

d.1. Teclado padrão ABNT;

d.2. Seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete

**e)   Gabinete da CPU**

e.1. Possuir botão liga/desliga;

e.2. Possuir uma baia livre de 5,25”;

e.3. Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido;

e.4. O gabinete deverá ter características “tool less” e “cable free”; isto é, não há necessidade de uso de ferramentas para: abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica;

e.5. Padrão ATX ou BTX ou similar.

e.6. Fonte de no mínimo 1100 W, com no mínimo de 90% de Eficiência

e.7. O equipamento deverá ter certificado Energy Star.

**f) Monitor de vídeo**

f.1. 2 (dois) monitores de vídeo LCD, policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos, com suporte;

f.2. Conectores: compatíveis com a placa de vídeo ofertada;

f.3. Tempo de resposta: máximo de 8 ms;

f.4. Distância entre pontos de 0,282 mm ou inferior;

f.5. Exibição da imagem em modo não entrelaçado;

f.6. Medida diagonal de no mínimo 23” de cristal líquido

f.7. Controles externos digitais para ajustes;

f.8. Alimentação bivoltada 110/220 Volts;

f.9. Seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete

**g) Mouse**

g.1. Mouse óptico;

g.2. Botão de rolagem.

**h)   Softwares agregados:**

h.1. Sistema operacional Windows 10 Pro For Workstation 64 bits, em português, com mídias originais de instalação;

h.2. Software Microsoft Office Professional mais atual, em Português, com mídia de restauração.

h.2.1. Manual em português

**Garantia mínima**: de 36 (trinta e seis) meses “on site”, na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.

O Ministério Público, através de seus técnicos, reserva-se o direito de abrir os equipamentos para instalação de periféricos, sem prejuízo da garantia.

**Item 02 – (Cota Reservada – 25%) 01 (uma) estação de trabalho com as seguintes especificações técnicas mínimas:**

**a) Placa principal**

a.1. Dois processadores de 16 núcleos cada, clock de 2.1GHz, 3.7 GHz Turbo, cachê de 22 MB, velocidade de barramento de 10.4 GT/s. 3UPI, HT (125W) DDR4-2666;

a.2. Memória principal de 128GB DDR4-2400 ECC registrada;

a.3. 02 (duas) unidades de armazenamento SSD de 960 GB e 03 (três) discos rígidos interface SATA III 6 Gb/s com capacidade de 4 TB.

a.4. Suporte às configurações de memória de canal duplo;

a.5. Padrão de barramento PCI-Express;

a.6. Padrão SMBIOS 2.7 ou superior;

a.7. Suporte à ACPI;

a.8. BIOS implementada em “flash memory” atualizável diretamente pelo microcomputador, com suporte à senha e capacidade de habilitar/desabilitar as portas USB e serial;

a.9. Deve possuir no mínimo, três slots, sendo dois PCI-Ex16 e outro compatível com PCI-Ex1.

a.10. Deve possuir entrada USB ou PS/2 exclusiva para teclado;

a.11. Deve possuir entrada USB ou PS/2 exclusiva para mouse;

a.12. Deve possuir suporte à RAID 0 e 1;

**b) Interfaces**

b.1. Deve possuir no mínimo 08 (oito) portas USB externas, sendo pelo menos  04 (uma) USB 3.0 e 04 (quatro) USB 2.0 ou superior Não serão aceitos hubs;

b.2. Uma porta FireWire IEEE 1394a e uma porta FireWire IEEE 1394b, sendo aceito slot PCI.

b.4. Duas portas de Rede Gigabit.

b.5 Total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3;

b.6. Taxa de transmissão de 10Mbps-Half Duplex, 10Mbps-Full Duplex/100Mbps-Half Duplex, 100Mbps Full Duplex /1000Mbps10/100/1000 Mbits;

b.7. Possuir suporte a tecnologia WOL (Wake-up On LAN);

b.8. Possuir suporte tecnologia PXE, para realizar instalação remota através da rede;

b.9. Possuir barramento de sistema para comunicação, tipo PCI-Express;

b.10 Kit multimídia, composto de unidade de DVD-RW, leitura e gravação, compatível com a controladora de disco ofertada, com software reprodutor e gravador de CD/DVD.

b.11. Interface de áudio de 16 bits, compatível com Sound Blaster. Tecnologia plug and play, com drivers disponibilizados no site do fabricante para MS-Windows 10;

b.12. Saída de som frontal para fones de ouvido e microfone;

b.13. Deve acompanhar software ou drivers quando necessários para o funcionamento adequado do equipamento e todos os cabos necessários ao perfeito funcionamento do kit; não deve possuir fax/modem integrado, mesmo que seja on-board;

b.14 Thunderbolt 2 PCI e card w DisplayPort loop back cable.

**c) Placa de vídeo**

c.1. Placa de vídeo offboard com no mínimo 1GB GDDR5/128bit/ Interface Dual Link DVI-I e duas interfaces Display Port / Resolução de 2560x1600 a 24 Bit, com suporte a dois monitores, ambos na resolução máxima.

c.2. Suporte completo para DirectX, incluindo Microsoft DirectX 11 Shader Model 5.0;

c.3. Suporte total para OpenGL®, incluindo OpenGL 4.1 ou superior.

**d) Teclado**

d.1. Teclado padrão ABNT;

d.2. Seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete

**e)   Gabinete da CPU**

e.1. Possuir botão liga/desliga;

e.2. Possuir uma baia livre de 5,25”;

e.3. Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido;

e.4. O gabinete deverá ter características “tool less” e “cable free”; isto é, não há necessidade de uso de ferramentas para: abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica;

e.5. Padrão ATX ou BTX ou similar.

e.6. Fonte de no mínimo 1100 W, com no mínimo de 90% de Eficiência

e.7. O equipamento deverá ter certificado Energy Star.

**f) Monitor de vídeo**

f.1. 2 (dois) monitores de vídeo LCD, policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos, com suporte;

f.2. Conectores: compatíveis com a placa de vídeo ofertada;

f.3. Tempo de resposta: máximo de 8 ms;

f.4. Distância entre pontos de 0,282 mm ou inferior;

f.5. Exibição da imagem em modo não entrelaçado;

f.6. Medida diagonal de no mínimo 23” de cristal líquido

f.7. Controles externos digitais para ajustes;

f.8. Alimentação bivoltada 110/220 Volts;

f.9. Seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete

**g) Mouse**

g.1. Mouse óptico;

g.2. Botão de rolagem.

**h)   Softwares agregados:**

h.1. Sistema operacional Windows 10 Pro For Workstation 64 bits, em português, com mídias originais de instalação;

h.2. Software Microsoft Office Professional mais atual, em Português, com mídia de restauração.

h.2.1. Manual em português

**Garantia mínima**: de 36 (trinta e seis) meses “on site”, na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.

O Ministério Público, através de seus técnicos, reserva-se o direito de abrir os equipamentos para instalação de periféricos, sem prejuízo da garantia.

**Anexo 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo 5)

São Paulo, .. de ...................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**Anexo 3**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, Processo n° 023/2019 – FED, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c)o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, ..... de ...................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 4**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo,que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o códigonº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outrae nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_###\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 5**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: **(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade**. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório**. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009. 2/3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO 6**

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2019-FED

CONTRATO Nº......................./2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE AO(S) ITEM (NS)....... DO PREGÃO Nº 026/2019.

Aos ............ dias do mês de ................... de 2018, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ........................................., CNPJ nº .........................., estabelecida na ................................, CEP nº ................., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) .................................., RG nº ...................................., CPF nº ...................................................................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

## Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao CONTRATANTE, de ...................(definir quantidades, equipamentos, marcas e modelos), constante (s) do (s) item (ns) ............. do Pregão nº 026/2019, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

**2.1.** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

**2.2.** O prazo de entrega é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato, respeitados os prazos estipulados neste contrato.

**2.3.** Os equipamentos são garantidos pela **CONTRATADA** pelo período de ...(...) meses, contados a partir da data do aceite definitivo dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE

## FORNECIMENTO

* 1. Os produtos deverão ser entregues, em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato, no Edifício localizada à Rua Riachuelo, N° 65/67 - Centro, CEP 01007-904 – SP – Telefone: (11) 3019-9198, no horário das 11:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2.** A(s) entrega(s) poderá(ão) ser efetuada(s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.

**3.3.** O **CONTRATANTE,** a seu exclusivo critério,se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação(ões) superior(es) àquelas constantes da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, caso, no momento da entrega, a **CONTRATADA** encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado em sua proposta devido a não continuidade de produção de algum componente.

* + 1. Caso a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior à oferecida em sua proposta, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita, desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE.**
  1. Todos os produtos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "*drivers*", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
     1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
     2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de *hardware*.
     3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo CONTRATANTE, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

* 1. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE.**
  2. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o especificado na Proposta e no Edital do Pregão nº 026/2019, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, após o que serão realizados novos testes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ .......... (.........), onerando os recursos do 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação – UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de R$ ............(................), perfazendo um total de R$ .................(.....................), para o fornecimento constante do(s) item(s) ........
  2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
  3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
  4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.
  5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
  6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.
  7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
  8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) produto(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.
  9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. A **CONTRATADA** se obriga a:
     1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
     3. Garantir os equipamentos, objeto do(s) item(ns)..., pelo prazo de ... meses, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
     4. Fornecer o número do telefone da central de atendimento, de modo que o **CONTRATANTE** não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).
     5. Prestar a assistência técnica devida para os equipamentos objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.
     6. Atender, caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito durante o prazo de garantia, o chamado técnico em, no máximo, 6 (seis) horas. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou, se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
        1. O atendimento deverá ser efetuado das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.
        2. Havendo necessidade de reinstalação dos *softwares* Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por esta.
        3. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s), durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse da **CONTRATANTE** para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.
        4. A **CONTRATADA** deverá proceder, quando necessário, à configuração e instalação dos equipamentos reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**.
        5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, após a conclusão de cada chamado técnico, os dados referentes ao seu fechamento, através de site próprio ou e-mail, para acompanhamento da evolução dos chamados por parte do **CONTRATANTE.**
     7. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
  2. O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**9.2.** A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos produtos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, eos restantes 50% (cinquenta por cento) apósa lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

**9.3.** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

* 1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
  2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 026/2019, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. ....... do Processo nº 023/2019 – FED.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 026/2019 e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

# RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Processo nº 023/2019-FED

Pregão nº 026/2019

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo

........... (Localidade) ......... , ...... de ............... de 2019.

(texto para o caso de a licitante ser revenda)

Declaramos, sob as penas da lei, que forneceremos o(s) equipamento(s) ....................... (indicar o equipamento proposto), constante(s) do(s) item(ns) ............. do Pregão nº 026/2019, cujo fabricante é a empresa .................... (indicar o fabricante do equipamento proposto).

Declaramos também que, caso sejamos vencedores do presente certame, apresentaremos a relação dos endereços dos Centros de Assistência Técnica no momento da assinatura do contrato.

OU

 (texto para o caso de a licitante ser a fabricante do equipamento)

Declaramos, sob as penas da lei, que somos fabricantes do equipamento ................. (indicar o equipamento proposto), constante(s) do(s) item(ns) ............. do Pregão nº 026/2019, e que temos a disponibilidade de Centros de Assistência Técnica adequadamente estruturados, isto é, dispomos de kit de reparo, kit de limpeza, instrumentos de teste, partes e peças para reposição e técnicos na quantidade necessária para prestarem os serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia nas condições especificadas neste edital.

Declaramos também que, caso sejamos vencedores do presente certame, apresentaremos a relação dos endereços dos Centros de Assistência Técnica no momento da assinatura do contrato.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[Assinatura do(s) Representante Legal(is) da Licitante]”.**

Obs.:Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail  e número de fax, se houver.

**ANEXO 8**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, nº 115

São Paulo - SP

## PREGÃO Nº 026/2019

**PROCESSO Nº 023/19 FED**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (workstations) destinados a atender às necessidades do CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do Edital, conforme abaixo descrito:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CONFORME SOLICITADO:** | **PROPOSTO PELA LICITANTE** |
| **01 (Cota Principal)** | **03 (três) conjuntos de estações de trabalho, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I.** |  |
| **02 (Cota Reservada)** | **01 (um) conjunto de estação de trabalho, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I.** |  |

1. Deverá constar da proposta:

a.1) Marca dos equipamentos cotados, inclusive para o HD, processador e memória.

a.2) Procedência:

a.3) Modelo dos equipamentos cotados, inclusive para o HD, processador e memória.

a.4) Garantia: .................. mínima de 36 (trinta e seis) meses “on site”, na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.

1. Deverão ser anexados à proposta, catálogo e especificações técnicas do modelo do produto ofertado, podendo ser extraído de páginas do fabricante na INTERNET, com o respectivo endereço do “site” acessado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Preços:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **MARCA/ MODELO/PROCEDÊNCIA** | **PREÇO**  **UNITÁRIO** | **PREÇO**  **TOTAL** |
| **1- (Cota Principal)** | **03** |  |  |  |
| **2- (Cota Reservada)** | **01** |  |  |  |

**OBS: SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTA PLANILHA.**